Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4151/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11260/2015
PROTOCOLO	: 1602493
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORD. DE DESPESAS	: LIVIO VIANA DE OLIVEITA LEITE
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N° 1162/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N° 066/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES CADASTRADOS NA CAFE/SES/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 54.600,00

NOTA DE EMPENHO. FORMALIZAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO. 2ª FASE. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública (Nota de Empenho nº 1162/2015), pela modalidade de Pregão Eletrônico nº 066/2014, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Saúde*** e a empresa ***Novartis Biociências S.A.***, cujo objeto é aquisição de medicamentos para atender pacientes cadastrados na CAFÉ/SES/MS, com valor no montante de R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Impende inicialmente destacar que o procedimento licitatório (1ª fase) fora julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da Decisão Singular nº 5803/2015 (processo TC/MS 17003/2014).

Neste momento, aprecia-se a formalização da Nota de Empenho (2ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 19047/2014 (peça n° 10), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria constatou que toda documentação juntada aos autos estariam em conformidade com os Estatutos Legais que regem a matéria.

Em razão disso, a Equipe Técnica opinou:

*"1 - pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho (**2ª FASE**), na forma do Inciso II, do Artigo 120, do citado Regimento."*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC - 1036/2016 (peça n° 12), opinando pela legalidade e regularidade da formalização do instrumento de empenho, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial as Leis n° 4.320/64 e n° 8666/93, no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 1162/2015.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Nestas condições, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº

1162/2015 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É como VOTO.

Encaminhem-se os Autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da Câmara (art. 62, inc. I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 076, de 11 de dezembro de 2013).

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

dlrl